



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- Matéria:** Projeto de Lei nº 59/2024
- Ementa:** Inclui no calendário oficial do nosso Município de Hortolândia a "Festa de Corpus Christi" da Paróquia Nossa Senhora do Rosário"
- Autoria** Dionata Domingues
- Relatoria:** Vereadora Marcia Cristina Campos

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Dionata Domingues, que Inclui no calendário oficial do nosso Município de Hortolândia a "Festa de Corpus Christi" da Paróquia Nossa Senhora do Rosário", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

A Festa de Corpus Christi é uma celebração religiosa de grande significado para a comunidade católica, que ocorre em todo o mundo. A inclusão desta festividade no calendário oficial de Hortolândia, especificamente a realizada pela Paróquia Nossa Senhora do Rosário, traz uma série de benefícios e razões justificáveis: 1. Relevância Cultural e Religiosa: A Festa de Corpus Christi é uma tradição centenária que faz parte do patrimônio cultural e religioso do município. Sua inclusão no calendário oficial reconhece e valoriza essa importante manifestação de fé e devoção para os habitantes de Hortolândia. 2. Promoção do Turismo Religioso: A festa atrai não apenas fiéis locais, mas também visitantes de outras regiões, promovendo o turismo religioso e contribuindo para o desenvolvimento econômico da cidade, através do aumento do fluxo de pessoas e do comércio local. 3. Integração Comunitária: A realização da Festa de Corpus Christi proporciona um momento de integração e união entre os membros da comunidade, fortalecendo os laços sociais e incentivando a participação cívica e religiosa dos cidadãos. 4. Valorização da Diversidade Religiosa: A inclusão da festividade no calendário oficial demonstra o respeito e a valorização da diversidade religiosa presente em Hortolândia, promovendo a tolerância e a convivência pacífica entre diferentes crenças e tradições. 5. Preservação do Patrimônio Cultural Imaterial: Ao ser reconhecida e oficialmente celebrada, a Festa de Corpus Christi ganha maior visibilidade e proteção, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial do município. Portanto, a inclusão da Festa de Corpus Christi da Paróquia Nossa Senhora do Rosário no calendário oficial de Hortolândia é uma medida que se justifica não apenas pela sua relevância religiosa e cultural, mas também pelos benefícios que traz para a comunidade local em termos de turismo, coesão social e preservação do patrimônio histórico e cultural.

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu emenda e ao final parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei com a respectiva emenda.

Sala das Comissões, 29 de Abril de 2024.

Vereadora Marcia Cristina Campos
Relatora



